



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 19/2019-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 8454/2019-TRE/RN

Pregão Eletrônico nº 94/2017 –UFRN – (Sistema de Registro de Preços)

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ/MF nº 05.792.645/0001-28, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (59015-290), neste ato representado pelo(a) seu(a) Diretor(a)-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e a empresa **TELTEX TECNOLOGIA S/A**, com sede na Rodovia Governador Mário Covas, s/n, km 279, sala 79, Bairro Tims, CEP 29.161-382, em Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 73.442.360/0003-89, neste ato representada pelo **Sr. Valmor Fernandes Rosa Filho**, CPF 553.691.380-87, RG SSP/RS 6034795549, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, com a finalidade de adquirir **equipamentos e software para videomonitoramento** de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, (alterada pelas Leis 8.883/1994 e 9.648/1998), Lei nº 10.192/2001, LC nº 123/2006 e Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI/MPOG, e em face do que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 8454/2019 – TRE/RN e da proposta da licitante vencedora do Pregão Eletrônico 094/2017 - UFRN, que é parte integrante deste, firmam o presente CONTRATO, para o fim acima e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Descrição: Aquisição de equipamentos e de software para videomonitoramento, sendo:

- a) **130 (cento e trinta) unidades do item 04 (Câmera Tipo Domo Interna Fixa) – no valor total de R\$ 203.580,00 (duzentos e três mil, quinhentos e oitenta reais);**
- b) **130 (cento e trinta) unidades do item 11 (Software VMS), no valor total de**

Seo. Valmor

R\$ 58.550,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado de forma detalhada no *Termo de Referência* e no *Relatório de Itens do Objeto Licitados*, anexos do edital do aludido pregão.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DO CONTRATO

2. Pela execução dos serviços objeto do aludido Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 262.080,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitenta reais)**, em parcelas correspondentes aos itens do objeto efetivamente executados, conforme os termos de aceites definitivos emitidos.

CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa se enquadra na **Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTEÇA ELEITORAL**, nos Elementos de Despesa 44905224 e 44904005, serão atendidas neste exercício financeiro pelas **Notas de Empenho nºs 2019NE800293 e 2019NE800294** respectivamente.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. As disposições relativas às condições de pagamento estão definidas no *Termo de Referência* do aludido pregão.

CLÁUSULA 5ª – DOS JUROS MORATÓRIOS

5. As disposições relativas aos JUROS MORATÓRIOS estão definidas no *Termo de Referência* do aludido pregão.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. A vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses contados da data de sua assinatura**, ficando sua duração adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

Sousa

[Assinatura]

CLÁUSULA 7ª – DA REVISÃO DOS PREÇOS

7. Por acordo entre as partes, os preços dos itens do objeto deste Contrato poderão ser revistos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da CONTRATADA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme disposto na alínea **“d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.**

CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8. Cláusula relativa ao Reajuste dos Preços.

- 8.1. Os preços dos serviços/produtos objeto deste Contrato, desde que observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido,** poderão ser reajustados, para mais ou para menos, utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

Onde:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

Assinatura

(para o primeiro reajuste) ou índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado (para os reajustes subsequentes);

P = preço dos serviços/produtos atualizado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

8.2.1. Se a CONTRATADA não solicitar tempestivamente o reajuste e prorrogar o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA 9ª – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, conforme disposto no **§ 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA 10 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10. As disposições relativas à execução dos serviços objeto deste Contrato estão definidas no ***Termo de Referência*** do aludido pregão.

CLÁUSULA 11 – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

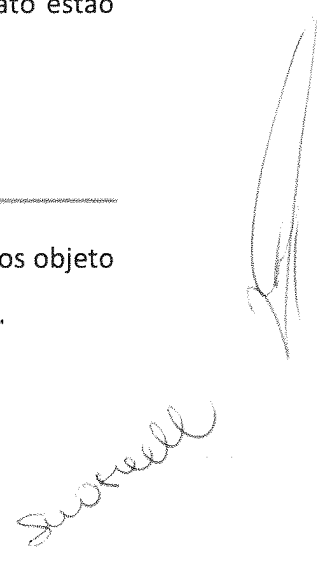
11. As disposições relativas a garantia e assistência técnica em relação ao objeto deste Contrato estão definidas no ***Termo de Referência*** do aludido pregão.

CLÁUSULA 12 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

12. As disposições relativas a entrega e recebimento do objeto deste Contrato estão definidas no ***Termo de Referência*** do aludido pregão.

CLÁUSULA 13 – DO RESULTADO ESPERADO

13. As disposições relativas ao resultado esperado com a prestação dos serviços objeto deste Contrato estão definidas no ***Termo de Referência*** do aludido pregão.

A handwritten signature is visible in the bottom right corner of the page. Below it, there is a faint, circular stamp or seal, partially obscured by the signature and the page's edge.

CLÁUSULA 14 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14. As disposições relativas a fiscalização e controle da execução dos serviços objeto deste Contrato, pela CONTRATANTE, estão definidos no ***Termo de Referência*** do aludido pregão.

CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15. As disposições relativas às obrigações da CONTRATANTE constam do ***Termo de Referência*** do aludido pregão.

CLÁUSULA 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16. As disposições relativas às obrigações da CONTRATADA constam do ***Termo de Referência*** do aludido pregão.

CLÁUSULA 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17. As disposições relativas às Sanções constam do ***Termo de Referência*** do aludido pregão.

CLÁUSULA 18 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

18. A inexecução e rescisão deste contrato obedecerão ao disposto na **Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, do Capítulo III – DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/1993**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no ***Termo de Referência*** do aludido edital.

CLÁUSULA 19 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19. Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao edital do aludido pregão, e aos seus anexos, conforme o **inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/1993**.

Guilherme

CLÁUSULA 20 – DA MANUTENÇÃO DE HABILITAÇÃO

20. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante a execução deste Contrato e, se houver, durante seus aditamentos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório de que resultou o presente contrato, conforme o artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 21 – DA PUBLICAÇÃO

21. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do contrato ou seus aditamentos no Diário Oficial da União, por ser condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para CONTRATANTE, ou sem ônus, consoante a Lei nº 8.666/1993, art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA 22 – DAS PARTES INTEGRANTES

22. O *Termo de Referência* do Pregão Eletrônico, nº 94/2017 (SRP) - UFRN, constitui parte integrante do presente contrato, sendo, portanto, de cumprimento obrigatório.

CLÁUSULA 23 – DO FORO

23. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.



20/04/2017

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Natal (RN), 09 de outubro de 2019



Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Diretor-Geral

Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral - TRE / RN



TELTEX TECNOLOGIA S/A
CNPJ nº 73.442.360/0003-89
Valmor Fernandes Rosa Filho
CPF nº 553.691.380-87